



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 128/2023

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta Cidade, na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a empresa **CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, com sede a Avenida Humberto de Campos, nº 3220, bairro Bocaína, Ribeirão Pires/SP, CEP 09426-900 e filial estabelecida na Rodovia BR 470, nº 3133, bairro Faxinal, Montenegro/RS, CEP 95780-000, CNPJ nº 57.494.031/0010-54 e Inscrição Estadual nº 0780069463, aqui representada por seu Procurador João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, portador do CPF nº 269.148.988-47, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 106/2022, ratificado em 26/04/2023 - PRC nº 222/2022**, na forma do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem do objeto **aquisição de munições de diversos calibres para atendimento às demandas operacionais da Guarda Civil Municipal armada**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Munição calibre 5,56 x 45 mm comum	Unid.	1.000	R\$ 10,1022	R\$ 10.102,20
02	Munição calibre 5,56 x 45 mm comum (BALL) Treinamento	Unid.	4.000	R\$ 8,4637	R\$ 33.854,80
03	Munição CBC NTA 9mm LUGER EOOG 124 gr – Treinamento	Unid.	29.000	R\$ 4,5878	R\$ 133.046,20
04	Munição CBC BONDED 9mm LUGER EXPO + P 147gr	Unid.	9.000	R\$ 12,0571	R\$ 108.513,90
05	Cartucho CBC SUPER VELOX AEL Calibre 12 Câmara 70mm Chumbo 6	Unid.	5.000	R\$ 6,2150	R\$ 31.075,00

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na cláusula primeira, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 316.592,10 (trezentos e dezesseis mil quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no contrato por Inex e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante o Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados deverá ser feito nos locais e horários determinados pela Secretaria de Segurança Pública, em conformidade com o quantitativo solicitado na ordem de fornecimento.

7.1. Para recebimento e aceitabilidade dos produtos será necessário ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e o cumprimento das legislações vigente no País sobre o assunto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.2. No ato da entrega o fornecedor deve estar munido da cópia da Autorização de Fornecimento, a Nota Fiscal correspondente e das CND's exigidas pela Contabilidade Municipal.

7.4. Os produtos estarão sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

7.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 90 dias, independentemente da quantidade de requisições ou autorizações emitidas para cada pedido.

7.6. Na hipótese de rejeição por entrega de produto em desacordo com as especificações/ exigências do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá repor os produtos devolvidos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da notificação.

7.7. O não cumprimento dos prazos de entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feito, por escrito, por meio do responsável pelo recebimento à sua chefia imediata, que, por sua vez, encaminhará o processo à assessoria jurídica para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

7.8. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.9. Serão observados os prazos de garantia indicado pelo fabricante que, não dispendo em contrário, não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses.

7.10. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento defeituoso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.11. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **1201.06.181.0017.1.273-339030 1500 ficha 493.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos produtos, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Fatura em original, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária e indicação do número do procedimento licitatório.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.3. O objeto deve estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.10. Realizar todos os ajustes e testes necessários à verificação do adequado funcionamento do produto objeto deste termo, em consonância com as especificações constantes do contrato.

10.1.11. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízo originado, direta ou indiretamente, da execução das suas obrigações, referentes ao contrato, que possam vir a ser arquivadas contra a CONTRATANTE, por terceiros.

10.1.12. Cumprir e fazer cumprir, por si, por seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do contrato, todas as leis e determinações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.13. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, na data de entrada em vigor do contrato, a indicação do(s) responsável (eis) para o trato de todos os assuntos pertinentes ao contrato.

10.1.14. Utilizar, em todas as atividades que se fizerem necessárias, para o bom cumprimento do contrato, instrumentos de medida e ferramentas de sua propriedade ou alugados de terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE, com os devidos Certificados de Calibração válidos.

10.1.15. Obedecer as Normas da ABNT, Manuais Técnicos e demais documentações técnicas pertinentes e necessárias ao manuseio, manutenção, estocagem, transporte e emprego do objeto contratado.

10.1.16. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, estada, alimentação e locomoção de seus representantes e técnicos, que se façam necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, inclusive para os testes e inspeções, nos termos acordados previamente pelas partes.

10.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e com antecedência, sobre quaisquer deficiências ou enganos encontrados nas especificações que possam colocar em risco a segurança e o desempenho final do material ou, ainda, que venham a onerar seus custos desnecessariamente, não sendo a eventual existência de falhas, razão para fornecimento incorreto do material.

10.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos de ordem técnica, exibindo os dados e os documentos necessários, quando solicitados pela fiscalização.

10.1.19. Ressarcir o CONTRATANTE de quaisquer prejuízos causados ao patrimônio municipal, quando estes prejuízos forem consequências de deficiência do material fornecido.

10.1.20. Fornecer os dados de identificação e gestão dos itens componentes do objeto contratado, para fins de catalogação.

10.1.21. Cumprir as funções relacionadas à confidencialidade, primando pelo não vazamento de informações, para não comprometer a segurança do pessoal envolvido nas partes.

10.1.22. Demais obrigações contratuais constantes no Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição no presente instrumento.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública servidor para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Segurança Pública proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.2.4. Após a entrega dos cartuchos e munições, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

10.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos kits.

10.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos kits, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de fornecimento face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

V – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VI – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

X – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XI – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas no Termo de Referência:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Eletrônico - DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 106/2022, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto Lei Anticorrupção) e se comportem a cumpri-la fielmente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Mariana 06 de junho de 2023

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Maria Marta Guido de Lima
Sec. Municipal de Segurança Pública
CONTRATANTE

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
847

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2023.06.12 13:24:36 -03'00'

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
p/p. CBC Companhia Brasileira de Cartuchos
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____